



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade de Ensino Superior de Manhuaçu Ltda.		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade do Futuro (FAF), com sede no município de Manhuaçu, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Júnior		
<b>e-MEC Nº:</b> 201717505		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>716/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>7/8/2019</b>

## I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do credenciamento da Faculdade do Futuro (FAF), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Duarte Peixoto nº 259, bairro Coqueiro, no município de Manhuaçu, no estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade de Ensino Superior de Manhuaçu Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.808.030/0001-80, com sede no mesmo endereço da mantida.

Manhuaçu é um município brasileiro no interior do estado de Minas Gerais, Região Sudeste do país. Sua distância da capital Belo Horizonte é de 285 km.

### 1. Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro abaixo apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), os Indicadores de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e os Conceitos Preliminares de Curso (CPC) dos cursos presenciais avaliados da Faculdade do Futuro:

Área	Ano	ENADE contínuo	ENADE faixa	IDD	CPC Contínuo	CPC faixa
ENGENHARIA CIVIL	2017	1,94	2	2,47	2,47	3
EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	2016	2,68	3	4,32	3,51	4

Fonte: Extraído do Inep em 3/7/2019

### 2. Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs da Faculdade do Futuro, no período de 2015 a 2017, foram:

Ano	IGC contínuo	IGC faixa
2017	2,51	3
2016	2,36	3
2015	2,28	3

Fonte: Extraído do Inep em 3/7/2019

### 3. Avaliação *in loco* para efeito de credenciamento

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento da Faculdade do Futuro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, cuja visita ocorreu no período de 20 a 24 de novembro de 2018, na qual a instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro). Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 143055.

<b>Eixo</b>	<b>CONCEITO</b>
1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,67
2 – Desenvolvimento Institucional	3,67
3 – Políticas Acadêmicas	3,88
4 – Políticas de Gestão	3,57
5 – Infraestrutura	3,94
Conceito Final	4

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 143055

### 4. Autorização de Cursos

#### a) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso superior de Administração, bacharelado, na modalidade a distância (e-MEC 201717506)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, cuja visita ocorreu no período de 24 a 27 de outubro de 2018. Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 143056.

<b>DIMENSÕES</b>	<b>CONCEITO</b>
1 – Organização didático-pedagógica	4,56
2 – Corpo Docente e Tutorial	4,43
3 – Infraestrutura	4,63
Conceito Final	5

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 143056

#### b) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, na modalidade a distância (e-MEC 201717507)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, na modalidade a distância, cuja visita ocorreu no período 21 a 24 de outubro de 2018. Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 143057.

<b>DIMENSÕES</b>	<b>CONCEITO</b>
1 – Organização didático-pedagógica	3,94
2 – Corpo Docente e Tutorial	4,57
3 – Infraestrutura	4,44
Conceito Final	4

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 143057

**c) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância (e-MEC 201717508)**

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, cuja visita ocorreu no período de 22 a 25 de agosto de 2018. Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 143058.

DIMENSÕES	CONCEITO
1 – Organização didático-pedagógica	4,27
2 – Corpo Docente e Tutorial	4,07
3 – Infraestrutura	3,89
Conceito Final	4

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 143058

**d) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, na modalidade a distância (e-MEC 201717509)**

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, na modalidade a distância, cuja visita ocorreu no período de 4 a 7 de novembro de 2018. Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 143059.

DIMENSÕES	CONCEITO
1 – Organização didático-pedagógica	4,38
2 – Corpo Docente e Tutorial	3,71
3 – Infraestrutura	4,50
Conceito Final	4

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 143059

**5. Pareceres da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)**

Seguem as considerações da SERES, conforme seu Parecer Final, transcritas *ipsis litteris* parcialmente, a seguir:

**a) Credenciamento da IES**

*[...] II. CONCLUSÃO*

4. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, [...]

**b) Autorização do Curso de Administração**

*[...] II. CONCLUSÃO*

3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, [...]

**c) Autorização do Curso de Ciências Contábeis**

[...] *II. CONCLUSÃO*

*3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, [...]*

**d) Autorização do Curso de Pedagogia**

[...]

*II. CONCLUSÃO*

*3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, [...]*

**e) Autorização do Curso de Gestão de Recursos Humanos**

[...]

*II. CONCLUSÃO*

*3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, [...]*

**II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade do Futuro (FAF), com sede na Rua Duarte Peixoto, nº 259, bairro Coqueiro, no município de Manhuaçu, no estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade de Ensino Superior de Manhuaçu Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente